



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio Dr. Floro Bartolomeu  
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212



CONTRATO Nº 2301012023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO  
NORTE/CE, COM A EMPRESA BRISANET  
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, inscrita no CNPJ nº 05.466.164/0001-22, estabelecida na Rua Manoel Pires, 471, José Geraldo da Cruz, CEP: 63.040-660, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, neste ato representada por sua Presidenta, a Sra. YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, com sede na cidade de Pereiro, Estado do Ceará, à Rod. CE-138, s/n, Trecho Pereiro – CE divisa com RN – KM14 estrada de acesso a brisa 1km – Portão a prédio 2 – entrada 3 térreo, inscrita no CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28, representada pelo(a) Sr(a). Josivan Fernandes de Queiroz, inscrito(a) no CPF/MF nº 928.996.923-72, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1801.01/23-DL, Processo nº 1801.01/23-DL, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

1.1-O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CONTÍNUO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA VISANDO ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.2- DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- Suporte em horário comercial, 24 horas por durante os 7 dias da semana;
- Equipamentos em regime de comodato;
- Taxa de instalação inclusa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1-O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1801.01/23-DL, devidamente RATIFICADA pelo(a) PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme planilha a seguir:



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio Dr. Floro Bartolomeu  
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 200MB FULL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE ESTADO DO CEARÁ.	MÊS	12	R\$1.200,00	R\$ 14.400,00

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada a CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

4.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1- Os preços poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M);

**CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

8.1- Executar o objeto do Contrato, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

Palácio Dr. Floro Bartolomeu

RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212



8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.4- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a fiel execução dos serviços, sempre que demandado pela CONTRATANTE, tanto na forma presencial quanto à distância, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

8.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

8.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais;

8.10- Não será permitida a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

Palácio Dr. Fiero Bartolomeu  
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212



- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério desta Câmara Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE;

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001 e elemento e subelemento de despesas nº 3.3.90.39.00/3.3.90.39.99.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio Dr. Floro Bartolomeu

RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212



resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por  
YANNY BRENA ALENCAR  
YANNY BRENA ALENCAR  
ARAUJO:02623516332  
Dados: 2023.01.23 16:53:57 -03'00'

Yanny Brena Alencar Araújo  
PRESIDENTA DACÂMARA  
MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO  
NORTE/CE  
CONTRATANTE

*Josivan Fernandes de Queiroz*

Josivan Fernandes de Queiroz  
BRISANET SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES S.A  
CONTRATADA

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ  
IDENT 97006008936  
SSP/CECPF 928.996 923 72  
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

01. *Damiã Jordão Costa Kalves*

Nome:

CPF: *068.376.933-28*

02. *Heverton de Souza Cavilha*

Nome: HEVERTON DE SOUZA CAVILHA

CPF: *750.043.803-68*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

Palácio Dr. Floro Bartolomeu  
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, RESULTANTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1801.01/23-DL**:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CONTÍNUO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA VISANDO ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE;

**CONTRATADO:** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A;

**VALOR GLOBAL:**R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:**YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO - Presidenta;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Josivan Fernandes de Queiroz.

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 23 DE JANEIRO DE 2023.

*Yanny*

**YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO**  
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE